

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**LOCADORA:** JMA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.286.501/0001-99, com sede na AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 2939 – Espinheiro – Recife – CEP: 52.021-170.

**LOCATÁRIA:** HOSPITAL DO TRICENTENARIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, com sede na ROD PE 15 – TABAJARA – OLINDA – CEP:53350-015.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação dos equipamentos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO            | QTD |
|------|----------------------|-----|
| 1    | BOMBA DE SERINGA ESP | 4   |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Valor total mensal: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante boleto bancário emitido pela LOCADORA.

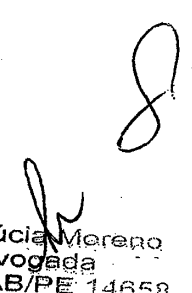
2.3. Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

2.4. Os valores serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IPCA, considerando como data-base o mês de assinatura deste contrato..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

  
Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658

- 4.1. Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações técnicas.
- 4.2. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, sem custos para a LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 5.1. Zelar pela adequada guarda, conservação e utilização dos equipamentos.
- 5.2. Comunicar imediatamente à LOCADORA quaisquer defeitos, danos ou eventos que comprometam o funcionamento dos equipamentos.
- 5.3. Restituir os equipamentos ao final do contrato, em estado de conservação compatível com o uso regular, salvo o desgaste natural.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento do valor de mercado atualizado do equipamento, em caso de perda, dano irreparável ou extravio por sua culpa.
- 5.5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para manutenção, vistoria ou substituição dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. A rescisão imotivada antes do prazo de 6 (seis) meses sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 6 (seis) meses de locação.
- 6.2. Em caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, poderá a LOCADORA rescindir o contrato, com a obrigação da LOCATÁRIA de devolver imediatamente os equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

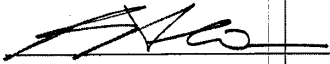
- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

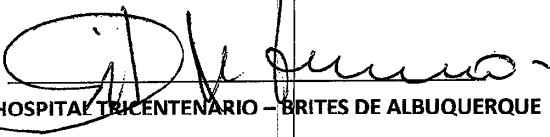
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 26 de Maio de 2025.

  
Lúcia Moreno  
Advogada  
OAB/PE 14658



  
JMA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

  
HOSPITAL TRICENTENARIO - BRITES DE ALBUQUERQUE

**Testemunha 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Lúcia Mota  
Advogada  
OAB/PE